

EDITAL Nº 74/2024

Silvino José da Silva Lúcio, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, torna públicas, de acordo com as disposições do art.º 56º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, as deliberações da Reunião ordinária da Câmara Municipal de Azambuja, realizada no dia 26 de março de 2024.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente apresentou um **VOTO DE PESAR** pelo falecimento do Sr. António Pratas Cardoso.

“VOTO DE PESAR pelo falecimento do SR. ANTÓNIO PRATAS CARDOSO

Foi com enorme pesar que o Município de Azambuja teve conhecimento do falecimento do Sr. António Pratas Cardoso, no dia 18 de março. Com esta notícia, o Concelho de Azambuja despede-se de mais uma figura cujo nome fica gravado na história da freguesia de Aveiras de Cima e de todo o município.

No percurso de 81 anos da sua vida, e para lá de todas as dimensões mais pessoais, António Pratas Cardoso deixou a sua marca nos âmbitos da vida autárquica e da atividade associativa. Nasceu a 19 de novembro de 1942, em Aveiras de Cima, terra à qual se dedicou de corpo e alma, sem esquecer o Concelho de Azambuja como um todo.

Entrou na vida autárquica em 1994, cumprindo um mandato no executivo como vereador sem pelouros. Nas eleições de 2001, 2005 e 2009 foi sucessivamente eleito para o cargo de Presidente da Assembleia Municipal de Azambuja, função na qual representou e prestigiou o nosso município em várias instâncias como a Área Metropolitana e a Assembleia Distrital de Lisboa, bem como a então designada Comunidade Urbana da Lezíria do Tejo.

Na sua carreira profissional, foi um destacado funcionário dos serviços da Segurança Social, tendo chegado a responsável pelo balcão regional de Vila Franca de Xira.

Foi um homem sempre empenhado na vida associativa, dedicando-se largos anos como dirigente na Filarmónica Recreativa de Aveiras de Cima, no Aveiras de Cima Sport Clube e na Casa do Povo Aveiras de Cima. Desde a primeira hora, deu o seu contributo ao processo de legalização da AUGI “Quinta do Mor”. Mas a principal presença do legado que ele nos deixa será, sem dúvida, a criação, em 1985, da atual Delegação de Aveiras de Cima da Cruz Vermelha Portuguesa.

Todo o seu percurso de vida pessoal e pública, a que se junta uma maneira de estar sempre positiva e construtiva, e uma maneira de ser sempre bem disposta, cordial e de bom trato levaram a Câmara Municipal a condecorá-lo, com toda a justiça, no ano 2015, com a Medalha de Mérito Municipal – Grau Ouro.

Para a posteridade fica, também, a prova de reconhecimento da direção da Casa do Povo de Aveiras de Cima que lhe prestou recente homenagem, atribuindo o nome António Pratas Cardoso ao seu pavilhão polidesportivo.

Nesta hora de despedida, o Município de Azambuja manifesta o seu profundo pesar, apresentando as mais sentidas condolências à família. Em reconhecimento da sua dedicação à causa pública e à comunidade, a Câmara Municipal de Azambuja expressa, neste voto de pesar, a sua singela homenagem ao ilustre cidadão António Pratas Cardoso.

AZAMBUJA, 19 de março de 2024”

O **Voto de Pesar** foi subscrito por todo o Executivo e aprovado por **unanimidade**.

ORDEM DO DIA

A Ata da reunião extraordinária de 5 de março de 2024, foi aprovada por unanimidade.

A Ata da reunião ordinária de 12 de março de 2024, foi aprovada por unanimidade. O Sr. Vice- presidente, António José Mateus de Matos (PS) não participou na votação, por não ter estado presente na reunião.

1. PROPOSTA N.º 30/P/2024 – INÍCIO DE PROCEDIMENTO — ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO (RMUE)

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“CONSIDERANDO:

- *Que a atividade regulamentar é uma das competências legais atribuída às autarquias locais, nomeadamente, às câmaras municipais;*
- *Que o Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, atualmente em vigor, foi aprovado pela Assembleia Municipal em 7 de outubro de 2010, na sequência da proposta aprovada em reunião da Câmara Municipal de 20 de julho de 2010, tendo sido publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 203, de 19 de outubro de 2010, através do Regulamento n.º 788/2010;*
- *A necessidade de alterar o referido Regulamento de modo a adequá-lo à realidade atual e à legislação aplicável, e, entretanto, aprovada, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, denominado por Simplex Urbanístico, bem como de melhorar o texto de algumas normas e corrigir erros materiais, entretanto detetados, equacionando-se uma revisão profunda do mesmo;*
- *Que o Grupo de Trabalho Técnico da Urbanização e Edificação, que funciona no seio da CIM-LT, com vista à harmonização dos regulamentos em vigor nos municípios que a integram, e pretendendo dotá-los de uma estrutura comum, tem vindo a trabalhar na elaboração de um modelo base de regulamento a adotar pelos vários municípios que integram aquela entidade;*
- *O projeto de desmaterialização administrativa - “Aquisição de Serviços de Diagnóstico, Plano de Ação e Implementação para a desmaterialização de processos”, que se encontra a ser desenvolvido pelos municípios que integram a CIM-LT e que, para a sua adequada implementação e operacionalização, implica a introdução de alterações no regulamento sub iudice, nomeadamente prevendo formas desmaterializadas de submissão de processos do urbanismo e suas regras;*
- *O disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de janeiro, e com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo a Câmara Municipal o órgão competente para decidir desencadear o procedimento de elaboração/alteração de regulamentos.*

PROPONHO QUE:

A Câmara Municipal delibere, no uso da competência prevista no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de janeiro, e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro:

1. *Aprovar a abertura do procedimento tendente à alteração do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, em vigor no Município, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 19 de outubro de 2010, através do Regulamento n.º 788/2010;*
2. *Que a publicitação da iniciativa procedimental seja efetuada no sítio institucional do Município, devendo os interessados constituir-se como tal, no procedimento, no prazo de 10 (dez) dias úteis*

44.

contados da data daquela publicação, com vista a apresentar os seus contributos para a alteração do mencionado Regulamento;

3. Que a apresentação dos contributos para a alteração do Regulamento seja formalizada por escrito em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, no prazo de quinze dias decorridos os dez dias do ponto 2 supra.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 30/P/2024** foi aprovada por unanimidade.

2. PROPOSTA N.º 31/P/2024 – SIMPLEX URBANÍSTICO - ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E PREÇOS DO MUNICÍPIO DE AZAMBUJA

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“**CONSIDERANDO:**

- A publicação do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro – denominado por “Simplex Urbanístico”, diploma que entrou em vigor, na sua maior parte, em 4 de março de 2024 e procede à reforma e simplificação dos procedimentos no âmbito do urbanismo e do ordenamento do território, introduzindo inúmeras alterações, diversificadas e significativas, no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, adiante designado por RJUE;
- A publicação, no passado dia 27 de fevereiro, das respetivas Portarias de regulamentação, nomeadamente a Portaria n.º 71-A/2024, que identifica os elementos instrutórios dos procedimentos previstos no RJUE e a Portaria n.º 71-B/2024, que aprova os modelos de utilização obrigatória de licença, de resposta à comunicação prévia, dos atos a praticar pelos técnicos e dos modelos de avisos de publicação de operações urbanísticas nos termos do RJUE;
- Que, atenta a data de publicação do Decreto-Lei n.º 10/2024 - em 8 de janeiro, e a sua entrada em vigor – em 4 de março (sendo que algumas das normas entraram em vigor em 1 de janeiro), tal dilação temporal não permitiu aos Municípios preparar, com rigor e profundidade – observando todos os procedimentos legalmente previstos, as alterações que têm de introduzir em sede de adequação regulamentar nos regulamentos municipais da urbanização e da edificação e nos regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas e prestação de caução que, nos termos da lei, sejam devidas pela realização de operações urbanísticas;
- Que este diploma prevê, no que ao tema das taxas diz respeito, como uma das principais medidas de simplificação, a eliminação do alvará, designadamente de licença de construção e de autorização de utilização, como título das respetivas operações urbanísticas, o qual constituía condição de eficácia das licenças e das autorizações, sendo agora substituído pelo recibo de pagamento das taxas legalmente devidas;
- Que as taxas devidas pela realização das operações urbanísticas se encontram previstas nos artigos 23.º a 50.º do Regulamento e Tabela de Taxas Licenças e Preços do Município de Azambuja (publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 209, de 27 de outubro de 2010, através do Regulamento n.º 816/2010) e, em termos de incidência objetiva, são devidas pela emissão do alvará – título que agora foi eliminado, o que motiva e justifica a alteração agora proposta e que urge concretizar;
- Que esta alteração se revela de manifesta e imperiosa urgência sob pena de perda de receitas municipais e que não integra normas jurídicas, nem custos, desfavoráveis para os particulares, uma vez que a alteração que se propõe não afeta, de modo direto e imediato, direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos nem é provocada na ordem jurídica qualquer alteração significativa merecedora de tutela ou proteção jurídica, sendo que os custos associados às taxas urbanísticas já estavam previstos e justificados em termos económico-financeiros, nos termos da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, fazendo-se agora equivaler a figura do alvará de licença ou de autorização e a admissão de comunicação prévia, consoante os casos e pretensões e com as devidas e necessárias adaptações, à licença, à comunicação prévia, à comunicação prévia com prazo e ao recibo de pagamento das taxas legalmente

AA

devidas, ali se incluindo a emissão dos respectivos modelos previstos na Portaria n.º 71.º-B/2024, de 27 de fevereiro;

- Que este Regulamento e Tabelas de Taxas, Licenças e Preços se encontra em alteração, tendo o início de tal procedimento sido aprovado por deliberação da Câmara Municipal em 23/2/2021 (Proposta n.º 15/P/2021) – **ANEXO 1**;
- O acima exposto, e sem prejuízo da continuação do procedimento de revisão já em curso que conduza à aprovação de uma alteração mais profunda e rigorosa ao Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Preços em vigor no Município, em cumprimento e execução do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de janeiro, torna-se desde já necessário e impreterível, em termos urgentes e inadiáveis, introduzir alterações a este Regulamento no que às taxas devidas pelas operações urbanísticas diz respeito, conformando as suas disposições com o novo regime do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro que previu a eliminação dos alvarás;
- A competência prevista no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de janeiro, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

PROPONHO QUE:

A Câmara Municipal delibere:

- Aprovar o projeto de alteração ao Regulamento e Tabelas de Taxas, Licenças e Preços em vigor no Município, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 209, de 27 de outubro de 2010, através do Regulamento n.º 816/2010, de acordo com o **ANEXO 2**.
- Aprovar o projeto de alteração ao Regulamento e Tabelas de Taxas, Licenças e Preços acima referido, com aproveitamento da fase procedimental prévia de início do procedimento regulamentar acima referida e com dispensa das fases de participação procedimental, constituição de interessados, audiência dos interessados e consulta pública, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 98.º, n.º 1 e alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 100.º e no n.º 1 do artigo 101.º, todos do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
- Que, havendo concordância do executivo municipal, o presente projeto de alteração regulamentar seja submetido à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Anexo 2 da Proposta n.º 31/P/2024

Projeto de alteração ao REGULAMENTO E TABELAS DE TAXAS, LICENÇAS E PREÇOS DO MUNICÍPIO DE AZAMBUJA, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 209, de 27 de outubro de 2010, através do Regulamento n.º 816/2010

Nota Justificativa

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro – denominado por “Simplex Urbanístico”, diploma que entrou em vigor, na sua maior parte, em 4 de março de 2024, procedeu-se à reforma e simplificação dos procedimentos no âmbito do urbanismo e ordenamento do território, introduzindo-se inúmeras alterações, diversificadas e significativas, no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, adiante designado por RJUE.

No passado dia 27 de fevereiro, foram publicadas as respetivas Portarias de regulamentação, nomeadamente a Portaria n.º 71-A/2024, que identifica os elementos instrutórios dos procedimentos previstos no RJUE, e a Portaria n.º 71-B/2024, que aprova os modelos de utilização obrigatória de licença, de resposta à comunicação prévia, dos atos a praticar pelos técnicos e dos modelos de avisos de publicitação de operações urbanísticas nos termos do RJUE.

Atenta a data de publicação do Decreto-Lei n.º 10/2024 - em 8 de janeiro, e a sua entrada em vigor – em 4 de março (sendo que algumas das normas entraram em vigor em 1 de janeiro), tal dilação temporal não permitiu aos Municípios preparar, com rigor e profundidade – observando todos os procedimentos legalmente

AA

previstos, as alterações que têm de introduzir em sede de adequação regulamentar nos regulamentos municipais da urbanização e da edificação e nos regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas e prestação de caução que, nos termos da lei, sejam devidas pela realização de operações urbanísticas.

No que ao tema das taxas diz respeito, este diploma prevê, como uma das principais medidas de simplificação, a eliminação do alvará, designadamente de licença de construção e de autorização de utilização, como título das respetivas operações urbanísticas, o qual constituía condição de eficácia das licenças e das autorizações, sendo agora substituído pelo recibo de pagamento das taxas legalmente devidas.

As taxas devidas pela realização das operações urbanísticas encontram-se previstas nos artigos 23.º a 50.º do Regulamento e Tabela de Taxas Licenças e Preços em vigor no Município (publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 209, de 27 de outubro de 2010, através do Regulamento n.º 816/2010) e, em termos de incidência objetiva, são devidas pela emissão do alvará – título que agora foi eliminado, o que motiva e justifica a alteração agora proposta e que urge concretizar. Esta alteração revela-se de manifesta e imperiosa urgência sob pena de perda de receitas municipais, não integra normas jurídicas, nem custos, desfavoráveis para os particulares, uma vez que a alteração que se propõe não afeta, de modo direto e imediato, direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos nem é provocada na ordem jurídica qualquer alteração significativa merecedora de tutela ou proteção jurídica, sendo que os custos associados às taxas urbanísticas já estavam previstos e justificados em termos económico-financeiros, nos termos da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, fazendo-se agora equivaler a figura do alvará de licença ou de autorização e a admissão de comunicação prévia, consoante os casos e pretensões, e com as devidas e necessárias adaptações, à licença, à comunicação prévia, à comunicação prévia com prazo e ao recibo de pagamento das taxas legalmente devidas, ali se incluindo a emissão dos respetivos modelos previstos na Portaria n.º 71.º-B/2024, de 27 de fevereiro.

Uma vez que este Regulamento e Tabelas de Taxas, Licenças e Preços se encontra em alteração, tendo o início de tal procedimento sido aprovado por deliberação da Câmara Municipal em 23/2/2021 (Proposta n.º 15/P/2021), e sem prejuízo da continuação do procedimento de revisão já em curso que conduza à aprovação de uma alteração mais profunda e rigorosa ao Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Preços em vigor no Município, em cumprimento e execução do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de janeiro, torna-se desde já necessário e impreterível, em termos urgentes e inadiáveis, introduzir alterações a este Regulamento no que às taxas devidas pelas operações urbanísticas diz respeito, conformando as suas disposições com o novo regime do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro que previu a eliminação dos alvarás.

Nestes termos, e com base no disposto nos artigos 2.º, 48.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com o previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com dispensa das fases de participação procedimental, constituição de interessados, audiência dos interessados e consulta pública, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 98.º, n.º 1 e alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 100.º e no n.º 1 do artigo 101.º, todos do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi a presente alteração aprovada pela Assembleia Municipal em sessão realizada em _____, sob proposta da Câmara Municipal na reunião de _____.

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à alteração do Regulamento e Tabela de Taxas Licenças e Preços do Município de Azambuja, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal, na sessão ordinária de 22 de setembro de 2010, sob proposta da Câmara Municipal, na reunião ordinária de 20 de julho de 2010, e publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 209, de 27 de outubro de 2010, através do Regulamento n.º 816/2010.

Artigo 2.º

Alteração

É aditado ao Regulamento referido no artigo anterior, o artigo 50.º-A, com a seguinte redação:

AA-

«Artigo 50.º-A

Adaptação ao D.L. n.º 10/2024, de 8 de janeiro

Todas as referências, constantes do presente Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Preços, a alvará de licença ou de autorização e a admissão de comunicação prévia devem entender-se como efetuadas e considerar-se reportadas, consoante os casos e pretensões e com as devidas e necessárias adaptações, à licença, à comunicação prévia, à comunicação prévia com prazo e ao recibo de pagamento das taxas legalmente devidas, ali se incluindo a emissão dos respetivos modelos previstos na Portaria n.º 71-B/2024, de 27 de fevereiro.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente alteração regulamentar entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República e produz efeitos a 4 de março de 2024, data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, conforme o estatuído no seu artigo 26.º, proémio. ”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 31/P/2024 foi aprovada por unanimidade.**

3. PROPOSTA N.º 26/P/2024 – CONCESSÃO DE APOIO AO AGRUPAMENTO DE ESCOLA DE AZAMBUJA

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- O Município de Azambuja tem vindo a assumir uma política educativa que pretende garantir o acesso à educação, na prossecução dos objetivos da escola inclusiva, por parte de todas as crianças e jovens do Município, independentemente da zona territorial e do ciclo de ensino que frequentem;*
- No contexto do cinquentenário da Revolução dos Cravos, a Escola Secundária de Azambuja pretende assinalar a efeméride envolvendo os alunos e os diferentes currículos nas comemorações dos 50 anos do 25 de abril com uma iniciativa/exposição “Azambuja em Revolução”;*
- Nesse âmbito, o Município pretende apoiar o Agrupamento de Escolas de Azambuja, com uma verba no valor de 168.04€ (cento e sessenta e oito euros e quatro cêntimos), para a aquisição de uma lona alusiva ao 25 de Abril, a ser exposta nas demais iniciativas daquele Agrupamento, na construção de uma exposição sobre os legados do 25 de abril e do regime democrático na terra onde vivem e estudam;*
- A verba será transferida para o Agrupamento, que se comprometem a aplicá-la para o fim destinado, não lhe podendo ser dado outro;*
- Compete à Câmara Municipal de Azambuja, no domínio da educação, do desporto escolar e da cultura, deliberar sobre a formas de apoiar as entidades e organismos legalmente existentes, pelos meios adequados, e as atividades de natureza educativa e desportiva de interesse para o Município, conforme previsto nas alíneas d) e f) ambas do n.º 2 do artigo 23.º, conjugado com as alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º todos do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro.*

Proponho:

Que a Câmara Municipal, pelo exposto e ao abrigo das competências supramencionadas, delibere autorizar a concessão de um apoio, no valor de €168,04 (cento e sessenta e oito euros e quatro cêntimos) ao Agrupamento de Escolas de Azambuja, destinado à aquisição de 3 lonas c/ dobra + ilhoses, alusiva ao 25 de abril e a ser usada na exposição que decorrerá no mês de abril, sobre o legado do 25 de abril exposição cuja inauguração irá estar patente na Escola Secundária. Após a exposição será cedida à Biblioteca Municipal de Azambuja, que permitirá a sua itinerância pelo concelho.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 26/P/2024 foi aprovada por maioria**, com cinco votos a favor (**PS, CDU e PSD – Sr. Vereador José Paulo**) e com uma abstenção (**PSD – Sr. Vereador Rui Corça**). A Sra. Vereadora Inês Louro (**Chega**) **ausentou-se** da sala.

A Sra. Vereadora Inês Louro (**Chega**) apresentou um **protesto**.

O Sr. Vereador Rui Corça (**PSD**) apresentou **declaração de voto**.

4. PROPOSTA N.º 19/V-AMC/2024 – PLANO DE AÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE AZAMBUJA (PAPERSU)

A proposta foi **retirada**.

5. PROPOSTA N.º 20/V-AMC/2024 – ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAIS COMUNS PARA ADMISSÃO DE 2 TRABALHADORES DA CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR, DESTINADOS À CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO CERTO, PARA A DIVISÃO DE INTERVENÇÃO SOCIOEDUCATIVA — PROJETO RADAR SOCIAL

A Sra. Vereadora Ana Coelho apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- *o mapa de pessoal do Município de Azambuja para o ano de 2024, aprovado em reunião ordinária da Assembleia Municipal de Azambuja, de 28 de dezembro de 2023, e alterado na sessão extraordinária da Assembleia Municipal de 14 de março de 2024, prevê os postos de trabalho necessários ao cumprimento das atividades a desenvolver;*
- *de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, que regula o vínculo de trabalho em funções públicas, os serviços da administração pública, em face do teor do respetivo mapa de pessoal, podem promover o recrutamento para os postos de trabalho nele previstos e que esse recrutamento deve ser feito por tempo indeterminado ou a termo, consoante a natureza permanente ou transitória da atividade;*
- *a Câmara Municipal submeteu uma Candidatura à Componente 03_ Respostas Sociais, investimento RE-C03-i01-Nova Geração de Equipamentos e Respostas Sociais, do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)”, tendo sido notificada, em 19 de fevereiro, da Decisão final de aprovação da candidatura proferida pelo Conselho Diretivo do ISS, I.P. - **Candidatura n.º PRR-RE-C03-i01-07-000112 – Tipologia TO 1.3. Radar Social – Criação de Equipas para Projeto Piloto;***
- *a medida consiste na criação de equipas técnicas multidisciplinares para a implementação de projetos piloto, em Portugal continental, integradas nos Conselhos Locais de Ação Social (CLAS), da Rede Social, com o objetivo dinamizar, atualizar e implementar os instrumentos estratégicos de planeamento, na área social, e promover a criação de um sistema de georreferenciação social, em que os destinatários serão as pessoas, famílias ou grupos em situação de vulnerabilidade social, incluindo as pessoas em situação de risco de pobreza, exclusão social ou discriminação nas suas múltiplas dimensões;*
- *para o efeito, se mostra necessária a criação de uma equipa, com formação técnica adequada, através da constituição de relação jurídica de emprego a termo resolutivo certo, pelo período de duração do projeto, com termo previsto a 31 de março de 2026;*
- *o Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, estabelece o regime excecional de execução orçamental e de simplificação de procedimentos dos projetos aprovados no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, prevendo-se para o efeito um regime excecional de contratação de recursos humanos, conforme disposto no artigo 15.º;*
- *a Portaria n.º 161-A/2021, de 26 de julho, regulamenta a tramitação do procedimento concursal para a contratação excecional de trabalhadores a termo, no âmbito da execução dos projetos abrangidos pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR);*

AA.

- para o desenvolvimento do referido projeto há necessidade de afetar recursos humanos, designadamente um técnico superior na área de Sociologia e um técnico superior na área de Economia ou Gestão;
- no que respeita à carreira/categoria de técnico superior, nas áreas de atividade acima referidas, existem no mapa de pessoal, para contratação por tempo determinado, 2 (dois) postos de trabalho por preencher afetos à Divisão de Intervenção Socioeducativa;
- o desenvolvimento de funções equiparadas às da carreira/categoria de Técnico Superior, a que corresponde o grau de complexidade funcional 3, são as descritas no Anexo à LTFP, e especificamente as seguintes:
 - Técnico superior, na área de Sociologia: funções de coordenação, assegurando o bom funcionamento, execução e cumprimento das atividades definidas, garantindo a mobilização da Rede Social, em grande proximidade e articulação com as instituições que compõe a rede de parcerias locais; implementar a recolha e difusão de toda a informação necessária à boa execução do Radar Social; apresentar periodicamente os resultados das ações do Radar Social, bem como dos relatórios previstos; dinamizar os processos de negociação com os interlocutores considerados necessários à concretização dos objetivos do Radar Social; gerir os processos administrativos e financeiros de acompanhamento e de monitorização da execução das ações e apoiar a equipa técnica na execução das atividades;
 - Técnico superior, na área de Economia ou Gestão: atualizar os instrumentos de planeamento da Rede Social; mapear os recursos locais em estreita articulação com as cartas sociais municipais; implementar um sistema de georreferenciação social de âmbito municipal que identifique as pessoas, famílias e grupos, em situação de vulnerabilidade social e/ou em risco de pobreza e exclusão social; promover e georreferenciar recursos, respostas e soluções a nível local, promovendo a participação e sustentabilidade das comunidades;
- a descrição de funções em referência não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não implique desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do art. 81 da LTFP;
- a carência de recursos humanos configura necessidades transitórias de pessoal, que justifica a autorização de abertura dos seguintes procedimentos concursais para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a afetar à Divisão Intervenção Socioeducativa, para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de:
 - a) Ref.º A – Técnico Superior (Sociologia) – 1 posto de trabalho
 - b) Ref.º B – Técnico Superior (Economia ou Gestão) – 1 posto de trabalho
- se verifica o cumprimento pontual e integral dos deveres de informação previstos na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro;
- para além da previsão dos postos de trabalho no mapa de pessoal em vigor, a despesa decorrente do presente procedimento concursal comum encontra o necessário cabimento orçamental;

Propõe-se, no uso das competências supramencionadas e da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021 do Presidente da Câmara, conjugado com os n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 30.º da LTFP, na redação atual, que a Câmara Municipal delibere autorizar a abertura de procedimentos concursais comuns, na sequência da candidatura PRR-RE-C03-i01-07-000126, apresentada no âmbito do “Radar Social”, apoiada pelo Plano de Recuperação e Resiliência, para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, destinados ao preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho da categoria de Técnico Superior, nas áreas de atividade de Sociologia (1) e Economia ou Gestão (1), da carreira de Técnico Superior, previstos no mapa de pessoal do Município de Azambuja, com afetação à Divisão de Intervenção Socioeducativa, sem prejuízo da utilização futura, no prazo máximo de 18

meses, da reserva de recrutamento interna que venha a ser constituída após a homologação da lista de ordenação final, destinado a candidatos que possuam ou não vínculo de emprego público por tempo indeterminado, e com um prazo de apresentação de candidaturas de 10 dias úteis.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 20/V-AMC/2024** foi aprovada por unanimidade

6. PROPOSTA N.º 19/V-MO/2024 – APOIO FINANCEIRO AO CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE AVEIRAS DE CIMA

A Sra. Vereadora Mara Oliveira apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- o Município de Azambuja numa perspetiva de desenvolvimento local e com o objetivo de promover a qualidade de vida, designadamente de grupos sociais mais vulneráveis, como os idosos, as crianças, as pessoas portadoras de deficiência, pretende estimular e valorizar a intervenção das instituições particulares de solidariedade social e equiparadas que procuram dar resposta a todo um conjunto de problemas sociais sentidos no concelho de Azambuja;
- a colaboração entre o Município e as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) é vital para suprimir as necessidades que aumentaram substancialmente nos últimos tempos;
- através de pedido datado de 01 de março de 2024, veio o Centro Social e Paroquial de Aveiras de Cima, solicitar, apoio financeiro, para a compra de uma máquina para lavar roupa;
- nos termos do disposto no artigo 21º do Regulamento que estabelece as condições de acesso e de atribuição de apoios às Instituições Particulares de Solidariedade Social ou equiparadas do Concelho de Azambuja, prevê a atribuição de um subsídio pontual com vista à aquisição de equipamentos elétricos, mecânicos, informáticos, mobiliário, ou outros necessários ao regular funcionamento da instituição;
- nos termos do disposto no nº 1 do artigo 23º do Regulamento de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social e Equiparadas do Concelho de Azambuja, o apoio à aquisição de equipamento será de 50% sobre os valores de aquisição, até ao montante máximo de 5000,00€ por ano;
- nos termos da alínea u) do nº1 do artigo 33º do Anexo I à lei nº75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.

Propõe-se, no uso das competências supramencionadas e da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021 do Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal delibere autorizar o apoio financeiro no montante de 3.165€ (três mil cento e sessenta e cinco euros), para compra de uma máquina de lavar roupa para o Centro Social e Paroquial de Aveiras de Cima, no âmbito do definido no nº 1 do artigo 23.º do Regulamento de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social e Equiparadas do Concelho de Azambuja. Deverá esta instituição, no prazo de sessenta dias a contar da data da transferência da verba, apresentar ao serviço de Ação Social a fatura comprovativa da compra do equipamento.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 19/V-MO/2024** foi aprovada por unanimidade

7. APOIO PONTUAL

7.1. PROPOSTA N.º 11/VP-AJM/2024 – ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE CASAS DAS BOIÇAS

A proposta foi retirada.

7.2. PROPOSTA N.º 12/VP-AJM/2024 – SENTOKI — CLUBE DE KARATÉ DE AVEIRAS DE CIMA

O Sr. Vice-presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;
- o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania;
- é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de carácter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados;
- através da candidatura apresentada nesta Câmara a **15 de novembro de 2023**, em anexo, veio a direção da coletividade **SENTOKI – Clube de Karaté de Aveiras de Cima** solicitar um apoio pontual, para a realização do evento **“III Taça de Karaté Aveiras de Cima”**, a ter lugar no **dia 06 de abril de 2024**;
- o pedido tem enquadramento nos artigos 32º e 33º do capítulo IV do Regulamento de Apoio ao Associativismo no Município de Azambuja;
- nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.

Proponho, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 13-A/P/2021 do Senhor Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere aprovar a atribuição de um apoio financeiro, no valor de **1.000,00€ (mil euros)**, ao **SENTOKI – Clube de Karaté de Aveiras de Cima**, para a realização do evento **“III Taça de Karaté Aveiras de Cima”**, a ter lugar no **dia 06 de abril de 2024.**”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 12/VP-AJM/2024** foi aprovada por unanimidade.

8. PROPOSTA N.º 13/VP-AJM/2024 – ATRIBUIÇÃO DE APOIO MONETÁRIO À CASA DO POVO DE AVEIRAS DE BAIXO MX-RIBATEJO MOTOCROSS

O Sr. Vice-presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município;
- o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;
- o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania;
- é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de carácter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados;

- a Casa do Povo de Aveiras de Baixo pretende levar a cabo a prova “MX-Ribatejo-Motocross”, a realizar no próximo dia 07 de abril, de acordo com o protocolo assinado em 05 de setembro de 2019, submetido a reunião de Câmara sob a proposta 81/P/2019, a qual foi aprovada por unanimidade;
- para o efeito, veio a Casa do Povo de Aveiras de Baixo solicitar a atribuição de um apoio monetário no valor de 7.200,00€ (sete mil e duzentos euros), conforme documento em anexo.

Proponho, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021 do Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo das supramencionadas competências, a atribuição de um apoio monetário no valor de 6.500,00€ (seis mil e quinhentos euros) à Casa do Povo de Aveiras de Baixo, no âmbito da organização da prova “MX-Ribatejo-Motocross”.

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 13/VP-AJM/2024 foi aprovada por unanimidade.**

9. PROPOSTA N.º 14/VP-AJM/2024 – NORMAS DE UTILIZAÇÃO DA EMBARCAÇÃO TRADICIONAL - VALA REAL - POR AGENTES DE ANIMAÇÃO TURÍSTICA E OPERADORES MARÍTIMO - TURÍSTICOS PARA AS ÉPOCAS 2024 E 2025

O Sr. Vice-presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- nos termos das alíneas e), f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nos domínios do património, cultura, tempos livres e promoção do desenvolvimento local;
- essas atribuições materializam-se, designadamente, na promoção e apoio ao desenvolvimento de atividades e à realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; na possibilidade de constituição de parcerias, no levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural e paisagístico do município; e, ainda, na criação, construção e gestão de equipamentos, serviços e recursos físicos integrados no património do município – tudo competência da Câmara Municipal, conforme alíneas t), ee) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual;
- as autarquias são, por virtude da descentralização e pelo princípio da autonomia do poder local, as entidades melhor posicionadas para promover o desenvolvimento económico-social integrado e sustentável, equilibrando o crescimento do turismo com as políticas ambientais e culturais e consequente proteção do património natural, histórico e arquitetónico;
- através da aprovação da candidatura ao Programa Portugal 2020/Operação 10.2.1.6.-Renovação De Aldeias, o Município recuperou a embarcação tradicional varina «Vala Real», sua propriedade, com vista e reposto o funcionamento da denominada «Rota dos Mouchões», por este tipo de embarcação;
- a candidatura aprovada contempla, igualmente, uma componente de desenvolvimento turístico a ser desenvolvida por agentes de animação turística e operadores marítimo-turísticos, devidamente habilitados para o efeito;
- impõe-se, assim, a definição das regras e garantias do uso responsável deste recurso por parte dos agentes de animação turística e operadores marítimo-turísticos.

Propõe-se, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere aprovar as Normas de Utilização da Embarcação Tradicional «Vala Real» por Agentes de Animação Turística e Operadores Marítimo-Turísticos, para as épocas 2024-2025 que se anexam à presente proposta e dela fazem parte integrante, determinando, ainda, que as mesmas sejam tornadas públicas, através de Edital, a publicar no sítio institucional do Município e nos locais de estilo, em conformidade com o disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual.

A-

Normas de Utilização da Embarcação Tradicional «Vala Real» por Agentes de Animação Turística e Operadores Marítimo-Turísticos
Rota dos Mouchões
Épocas 2024-2025

1. Objeto

- 1.1 *As presentes normas visam estabelecer as regras e garantias da utilização responsável da embarcação tradicional de tipo varino, denominada «Vala Real» (doravante, embarcação), propriedade do Município de Azambuja, na vertente marítimo-turística (passeios marítimo-turísticos), na zona de navegação denominada «Rota dos Mouchões», para as épocas 2024-2025.*
- 1.2 *A utilização da embarcação, na vertente marítimo-turística, faz-se na modalidade com tripulação.*
- 1.3 *As épocas anuais serão comunicadas no início de cada ano, sendo que, para o ano de 2024, a época anual será comunicada durante o mês de abril.*

2. Âmbito e acesso

- 2.1 *A utilização da embarcação, na vertente marítimo-turística, só é autorizada às empresas de animação turística e operadores marítimo-turísticos (doravante, MT) que cumpram o estabelecido no Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 186/2015 de 3 de setembro e pelo Decreto lei 9/2021 de 29 janeiro, designadamente, que se encontrem devidamente inscritos no Registo Nacional de Agentes de Animação Turística (RNAAT), na modalidade de operador marítimo-turístico.*
- 2.2 *Atendendo às particularidades de navegação da área do rio Tejo onde se realiza a «Rota dos Mouchões», a utilização da embarcação está circunscrita aos agentes e operadores marítimo-turísticos devidamente registados no Turismo de Portugal, I.P., na área da Entidade Regional de Turismo Alentejo Ribatejo, NUT III Lezíria do Tejo, NUT II Alentejo.*
- 2.3 *O acesso e utilização da embarcação, pelas MT, estão condicionados a solicitação prévia por via de requerimento, cujos modelos constituem os anexos I e II das presentes normas, assim como ao pagamento antecipado, de acordo com o estabelecido no preçário que constitui o anexo III.*
- 2.4 *A autorização da utilização das embarcações é comprovada pela fatura e recibo, emitidos no ato de pagamento ou ofício emitido pela Câmara Municipal.*

3. Processo de solicitação de autorização

O processo de solicitação de autorização da utilização da embarcação está dependente dos seguintes procedimentos:

- 3.1 ***Até ao 15.º dia, inclusive, após a publicitação das presentes normas***, as MT apresentam o requerimento de demonstração de interesse de utilização da embarcação, que constitui o anexo I, devidamente preenchido, assinado e carimbado, junto do Posto Municipal de Turismo ou por transmissão eletrónica de dados, para o endereço eletrónico turismo@cm-azambuja.pt.
- 3.2 *Junto com o requerimento referido, as MT deverão apresentar o documento comprovativo da inscrição no RNAAT.*
- 3.3 *Após a receção do requerimento devidamente instruído, a Divisão de Cultura, Turismo e Associativismo procede à sua análise, ao nível do cumprimento das presentes normas, emitindo o respetivo parecer.*
- 3.4 *Merecendo parecer favorável, o requerimento é objeto de autorização, mediante Despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador em que se encontre delegado o Pelouro do Turismo.*
- 3.5 *Uma vez autorizado, é solicitado à Autoridade Marítima Nacional – Capitania do Porto de Lisboa/Delegação de Vila Franca de Xira o respetivo averbamento ao registo da embarcação.*

A-

- 3.6 Após confirmação do averbamento ao registo é comunicado ao requerente, por correio eletrónico, a possibilidade de utilização da embarcação, dependente da respetiva reserva e disponibilidade (anexo II).
- 3.7 No caso de indeferimento, tal será objeto de comunicação ao requerente, por correio eletrónico, com explanação dos motivos.
- 3.8 As autorizações de utilização da embarcação não poderão ser cedidas a outra entidade distinta da requerente.
- 3.9 As MT que já se encontrem averbadas ao registo da embarcação serão automaticamente revalidadas exceto comunicação escrita em contrário para o endereço eletrónico turismo@cm-azambuja.pt até ao dia 15 de maio de cada ano.

4. Reservas

A reserva de utilização da embarcação é efetuada através de apresentação do requerimento de reserva e está dependente da respetiva disponibilidade, de acordo com os seguintes procedimentos:

- 4.1 As MT que tenham promovido e finalizado, com sucesso, o procedimento estabelecido no ponto anterior, apresentam o requerimento de reserva, que constitui o anexo II, devidamente preenchido, assinado e carimbado, junto do Posto Municipal de Turismo ou por transmissão eletrónica de dados, para o endereço eletrónico turismo@cm-azambuja.pt.
- 4.2 Após a receção do requerimento, a Divisão de Cultura, Turismo e Associativismo procede à sua análise, para efeitos de disponibilidade de utilização, bem como, da adequação da atividade, circuito e horário pretendidos, às obrigações estabelecidas no ponto 7.
- 4.3 As respostas serão remetidas, através de correio eletrónico, num prazo máximo de 5 dias úteis.
- 4.4 Em caso de resposta positiva ao requerimento, a mesma é condicionada ao pagamento do valor apurado nos termos do preçário que constitui o anexo III, até 5 dias úteis antecedente à data de utilização da embarcação.
- 4.5 O pagamento é efetuado junto da Tesouraria Municipal, no horário de funcionamento da mesma, ou por transferência bancária para IBAN a indicar, seguida do envio do comprovativo da sua realização para o correio eletrónico turismo@cm-azambuja.pt.
- 4.6 Findo o prazo para pagamento, sem concretização do mesmo, é cancelada a reserva da utilização da embarcação.
- 4.7 Em caso de resposta negativa ao requerimento, serão explanadas as razões para tal, sendo que por motivo de indisponibilidade, apresentar-se-ão propostas de datas e/ou horários alternativos, se disponíveis.
- 4.8 A atribuição da reserva será efetuada tendo em conta o dia e hora da entrada do requerimento

5. Impossibilidade de utilização das embarcações

- 5.1 Em caso de impossibilidade de utilização da embarcação, por razões imputáveis ao Município ou relacionadas com condições climatéricas ou de navegabilidade adversas, será efetuado o reembolso dos valores já pagos, quando não existir possibilidade de reagendamento da utilização, para o ano em curso.
- 5.2 Em caso de cancelamento da reserva de utilização da embarcação, por razões imputáveis às MT, não será efetuado qualquer reembolso dos valores já pagos, sendo, no entanto, possibilitado o reagendamento para o ano em curso, sem custos extras.
- 5.3 Para efeitos da possibilidade do reagendamento referido no ponto anterior:
 - a) o cancelamento da reserva deverá ocorrer no máximo até 2 dias úteis, antes da data reservada;
 - b) é estabelecido um máximo de 6 reagendamentos, por ano e por MT.
- 5.4 Quando o cancelamento de reservas efetuadas seja justificado por incumprimento das presentes normas pelas MT, não é possibilitado o reembolso de valores pecuniários pagos, nem o reagendamento.

6. Obrigações do Município

- 6.1 O Município garantirá as vistorias, meios de salvação e comunicação, suportes informativos e outros equipamentos e meios, legalmente exigíveis para a navegação da embarcação e respetiva utilização em atividades marítimo-turísticas.
- 6.2 O Município garantirá, ainda, a contratualização dos seguros inerentes à embarcação, cuja responsabilidade caiba legalmente ao proprietário.
- 6.3 O Município não se responsabiliza por perdas, furtos, roubos ou danos ocorridos durante a utilização da embarcação.

7. Obrigações das MT

- 7.1 Durante a utilização da embarcação, as MT deverão garantir as exigências legais para o exercício da atividade marítimo-turística.
- 7.2 A zona de navegação é circunscrita à «Rota dos Mouchões», que constitui o anexo IV, devendo as MT planejar as atividades de acordo com esta condicionante.
- 7.3 De igual forma, as MT deverão organizar e promover as atividades, considerando a classificação da embarcação quanto ao tipo de casco, sistema de propulsão, motor e à lotação de passageiros.
- 7.4 Na organização e planeamento dos programas e atividades, as MT deverão considerar as especificidades das embarcações, dos canais de navegação e tabela de marés, sendo que os horários e circuitos deverão ser inscritos no requerimento, e serão alvo de prévia avaliação por parte da Divisão de Cultura, Turismo e Associativismo.
- 7.5 É da responsabilidade das MT assegurar, pelos seus próprios meios ou por informação clara e explícita aos participantes, o acesso a água potável em quantidade suficiente, bem como, o aconselhamento para o uso de equipamento de proteção às condições climatéricas, vestuário e calçado confortável e adequado ao meio marítimo.
- 7.6 Até 3 horas antes do início do embarque, as MT deverão remeter, para o endereço eletrónico turismo@cm-azambuja.pt, os seguintes dados estatísticos relativamente aos passageiros:
- a) Número total de passageiros por nacionalidade;
 - b) Número total de passageiros pelas seguintes faixas etárias:
 - i. Dos 0 aos 14 anos de idade;
 - ii. Dos 15 aos 24 anos de idade
 - iii. Dos 25 aos 44 anos de idade;
 - iv. Dos 45 aos 64 anos de idade;
 - v. Superior a 64 anos de idade.
- 7.7 As MT deverão fazer-se acompanhar, durante toda a atividade, da documentação que comprove, junto das autoridades competentes, a autorização para o exercício de atividades marítimo-turísticas,
- 7.8 Para quaisquer suportes de comunicação, a imagem e logótipo da atividade «Rota dos Mouchões» e/ou da embarcação tradicional «Vala Real» deverão ser sempre disponibilizados e devidamente autorizados pelo Município.

8. Utilização da embarcação

- 8.1 A utilização da embarcação está dependente das condições técnicas, meteorológicas e de navegabilidade.

- A.
- 8.2 *O principal meio de propulsão da embarcação será à vela, com apoio de motor. No entanto, por motivos técnicos ou de condições meteorológicas e de navegabilidade adversas, a propulsão poderá ser apenas a motor.*
- 8.3 *Durante a utilização das embarcações são proibidas ações comerciais e de marketing paralelas, nomeadamente, cross-selling, up-selling, demonstração de produtos, venda direta e similares. Excetuam-se as ações exclusivamente promocionais por parte das MT, relativas a atividades e produtos similares, organizados pelos mesmos.*
- 8.4 *Durante o embarque, desembarque e navegação são proibidos quaisquer atos que possam representar risco para os passageiros e tripulação, nomeadamente, banhos, mergulhos, pesca ou outras atividades com animais selvagens, assim como qualquer ação ou ato que possam representar queda em água.*
- 8.5 *Os menores de idade e dependentes deverão ser acompanhados sempre por adultos, responsáveis pelos mesmos, a quem é determinada a obrigação de vigilância e apoio durante o embarque, desembarque e navegação.*
- 8.6 *Não são permitidos animais a bordo, exceto cães guia.*
- 8.7 *Os passageiros e representantes das MT são responsáveis por garantir uma cuidada utilização da embarcação, mantendo a respetiva limpeza, assim como, abstendo-se de atos e ações que possam danificar os equipamentos e/ou os locais e impedir a futura utilização.*
- 8.8 *O fornecimento de bens alimentares e bebidas, durante a utilização da embarcação, é da inteira responsabilidade das MT, que deverão garantir as necessárias autorizações, junto das autoridades competentes, assim como a salvaguarda das condições de higiene e segurança alimentar, além dos equipamentos e materiais necessários para esse fornecimento.*
- 8.9 *Após o desembarque, e de forma imediata, as MT são responsáveis pela limpeza da embarcação, assim como, pela recolha do lixo, devidamente triado para reciclagem e respetivo despejo em contentores adequados.*
- 8.10 *É proibido o uso de fogo.*
- 8.11 *É proibido fumar.*
- 8.12 *É proibido despejar lixo ou outras materiais poluentes borda fora.*
- 8.13 *O incumprimento das obrigações previstas nestas normas, por parte das MT, e respetivos participantes, representa o cancelamento imediato da utilização da embarcação, assim como de reservas já efetuadas.*

9. Proteção de Dados

- 9.1 *O Município de Azambuja é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais fornecidos pelos operadores MT necessários para preenchimento do anexo I e anexo II, garantindo a confidencialidade dos mesmos de acordo com a legislação de proteção de dados em vigor e nas condições estabelecidas no presente ponto.*
- 9.2 *O processo de solicitação de autorização da utilização da embarcação é voluntário e implica a aceitação expressa, pelo contacto direto indicado pelos operadores MT, do tratamento dos seus dados pessoais.*
- 9.3 *O Município procederá ao tratamento das seguintes categorias de dados: dados de identificação (nome e cargo na empresa) e dados de contacto (endereço de e-mail e número de telefone).*
- 9.4 *O tratamento dos dados dos contactos, indicados pelos operadores MT, tem as seguintes finalidades de licitude e prazos de conservação:*
- i. Finalidade do Tratamento: A recolha e o tratamento dos dados são estritamente necessários para solicitar a autorização da utilização da embarcação.*
 - ii. Fundamento de Licitude: Consentimento e execução das condições presentes nas Normas de Utilização da Embarcação Tradicional «Vala Real» por Agentes de Animação Turística e Operadores Marítimo-Turísticos*

A.

iii. *Prazo de Conservação: Período de comprovação do cumprimento de obrigações contratuais ou de outra natureza, enquanto não decorrer o prazo de prescrição.*

9.5 As pessoas singulares têm o direito de:

- i. *Solicitar e receber informações pertinentes a respeito do tratamento de dados que sejam efetuados;*
- ii. *Solicitar o acesso aos seus dados, designadamente, obter a confirmação de que os mesmos são objetos de tratamento;*
- iii. *Retificar, apagar ou limitar o tratamento dos dados;*
- iv. *Solicitar a portabilidade dos seus dados e a oposição ao tratamento dos mesmos.*

9.6 Os contactos indicados pelos operadores MT têm igualmente o direito a apresentar queixa junto da autoridade de controlo permanente, a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd), ou obter reparação e/ou indemnização junto do Município, se se considerar que o tratamento realizado viola os seus direitos e/ou a legislação em matéria de proteção de dados e de privacidade aplicáveis.

9.7 Os contactos indicados pelos operadores MT podem exercer, por escrito, os direitos consagrados na legislação em matéria de proteção de dados e de privacidade ou para qualquer outra questão relacionada, a qualquer momento, através do envio de correio eletrónico para o endereço eletrónico rgpd@cm-azambuja.pt.

10. Omissões

Compete à Câmara Municipal a resolução de questões omissas ou quaisquer dúvidas que a aplicação das presentes normas suscite.

11. Entrada em vigor

As presentes normas de utilização entram em vigor no dia útil seguinte à data da publicitação em Edital.

ANEXO I

REQUERIMENTO DE DEMONSTRAÇÃO DE INTERESSE UTILIZAÇÃO DA EMBARCAÇÃO TRADICIONAL «VALA REAL»

Requerimento de Demonstração de Interesse c/ Registo de entrada n.º _____ em ___/___/___

Dados do Requerente:

Nome: _____

Animador/Operador Marítimo Turístico, RNAAT n.º: _____

NIPC: _____ Certidão Permanente n.º _____

Morada: _____

Código Postal: _____ País: _____

Telefone: _____ Telemóvel: _____ Outro: _____

Correio eletrónico: _____

Dados do Contacto Direto:

AA

Nome: _____

Cargo: _____

Telefone: _____ Telemóvel: _____ Outro: _____

Correio eletrónico: _____

Solicita autorização para utilização da embarcação tradicional "Vala Real", em atividade marítimo-turística, declarando:

Ter tomado conhecimento das Normas de Utilização da Embarcação Tradicional "Vala Real", épocas 2024 - 2025, por Agentes de Animação Turística e Operadores Marítimo-Turísticos, aprovadas de acordo com a Proposta ___/ VP-AJM / 2024, de ___ de ___ de 2024 e publicitadas pelo Edital n.º ___/ P / 2024 de ___ de ___ de 2024, cujos termos e condições aceita.

Cumprir as exigências legais para o exercício de atividade marítimo-turística.

Azambuja, ___ de _____ de 202__

assinatura, nome e cargo

Reservado à Câmara Municipal de Azambuja

Recebido por:

Nome: _____ N.º Funcionário: _____

assinatura, nome e cargo

Data: _____

Parecer da Divisão de Cultura, Turismo e Associativismo:

AUTORIZADO

___/___/___

António José Matos
Vice-Presidente da Câmara Municipal,
com os Pelouros Cultura, Turismo e Associativismo

A-

ANEXO II
REQUERIMENTO DE RESERVAS
UTILIZAÇÃO DA EMBARCAÇÃO TRADICIONAL «VALA REAL»

Requerimento de Demonstração de Interesse c/ Registo de entrada n.º ____ de ____ / ____ / ____

Dados do Requerente:

Nome: _____
Animadores/Operadores Marítimo Turísticos, RNAAT n.º: _____
NIPC: _____ Certidão Permanente n.º _____
Morada: _____
Código Postal: _____ País: _____
Telefone: _____ Telemóvel: _____ Outro: _____
Correio eletrónico: _____

Dados do Contacto Direto:

Nome: _____
Cargo: _____
Telefone: _____ Telemóvel: _____ Outro: _____
Correio eletrónico: _____

Solicita autorização para utilização da embarcação tradicional «Vala Real», em atividade marítimo-turística, nos seguintes horários:

Reserva 1

Data: ____ / ____ / ____ Horário _____
Local de Embarque: _____ Local de Desembarque: _____
N.º de Passageiros: ____ N.º de Representantes: ____
Descrição Sucinta da Atividade: _____
Atividades Complementares: _____

Reserva 2

Data: ____ / ____ / ____ Horário _____
Local de Embarque: _____ Local de Desembarque: _____
N.º de Passageiros: ____ N.º de Representantes: ____

AA

Descrição Sucinta da Atividade:
Atividades Complementares:

Outras Reservas
<input type="checkbox"/> Reserva 3 (anexo 1) <input type="checkbox"/> Reserva 4 (anexo 1) <input type="checkbox"/> Reserva 5 (anexo1) <input type="checkbox"/> Reserva 6 (anexo 1) <input type="checkbox"/> Reserva 7 (anexo 1) <input type="checkbox"/> Reserva 8 (anexo 1) <input type="checkbox"/> Reserva 9 (anexo 1) <input type="checkbox"/> Reserva 10 (anexo 1)

O Requerente Declara:
<ul style="list-style-type: none"> - Ter tomado conhecimento das Normas de Utilização da Embarcação Tradicional «Vala Real», nas Épocas 2024-2025 por Agentes de Animação Turística e Operadores Marítimo-Turísticos, aprovadas de acordo com a Proposta ___ / VP / 2024, de __ de _____ de 2024 e publicitadas pelo Edital n.º ___ / P / 2024 de ___ de _____ de 2024, cujos termos e condições aceita. - Cumprir as exigências legais para o exercício de atividade marítimo-turística.

Azambuja, ___ de _____ de _____

assinatura, nome e cargo

Reservado à Câmara Municipal de Azambuja

Recebido por:

Nome: _____ N.º Funcionário: _____

Assinatura

Data: _____

ANEXO III

Utilização da embarcação tradicional «Vala Real» por agentes de animação turística e operadores marítimo turísticos

Preçário - Épocas 2024-2025

	Modalidade / Preço c/ iva inc.			
	Dias de Semana		Sábado Domingo /Feriados	
	Meio-dia	Dia Completo	Meio-dia	Dia Completo
Operadores Marítimo Turísticos	120€	150€	150€	180€

